PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca

26

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 031/2025

Unidade responsável
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Data
27/03/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca, Ceará, enfrenta atualmente o desafio de falta de um espaço físico adequado para o funcionamento eficaz das suas atividades. A inexistência de instalações compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais compromete a eficiência dos serviços prestados à população, afetando diretamente o desenvolvimento rural e a gestão de recursos hídricos na região. O processo administrativo N° 031/2025 evidencia que as instalações atuais são insuficientes, o que justifica a necessidade de locação de um imóvel para ser adaptado como sede da secretaria. Essa situação impõe barreiras ao atendimento ao público, ao armazenamento de documentos e equipamentos e ao espaço necessário para a equipe técnica, corroborando a necessidade da contratação como medida de economia e adequação às necessidades institucionais, em consonância com os princípios da legalidade e eficiência previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

O não atendimento a essa demanda de locação poderá resultar em uma interrupção parcial ou total dos serviços essenciais à comunidade, enfraquecendo o cumprimento de metas administrativas e políticas públicas no setor rural. A falta de um ambiente organizacional apropriado para a secretaria comprometeria a execução de políticas de sustentabilidade, pecuária e agricultura no município, com prejuízos significativos para o interesse público e o bem-estar coletivo. Lidar com esses desafios demanda uma infraestrutura que não apenas suporte as operações atuais, mas que também possa se adaptar a requisitos técnicos modificados à luz de evolução tecnológica e demandas sociais crescentes, conforme destaca o art. 18, § 2° da referida lei.

Ao garantir a locação de um imóvel adequado, a administração municipal objetiva assegurar a continuidade e ampliação dos serviços de sua Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, promovendo um ambiente que facilite a interação com demais setores municipais. Alinhada aos objetivos estratégicos da administração e em

27

atenção aos direitos e às necessidades da população local, essa contratação visa proporcionar melhorias operacionais e reforçar o compromisso com a modernização e eficácia administrativa.

Dada a análise dos elementos objetivos no processo administrativo e considerando os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a locação do imóvel é imprescindível para solucionar a lacuna atual. A medida almeja garantir o pleno funcionamento da secretaria, atendendo os princípios do interesse público, economicidade e eficiência conforme estipulado nos arts. 5º, 6º, e 11 da referida legislação, solidificando sua viabilidade e urgência na resposta aos desafios enfrentados pelo município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	Jonas Fernando Alves da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de um imóvel para instalação da sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca, Ceará, responde à inexistência de um espaço físico adequado nas dependências municipais disponíveis atualmente. A secretaria desempenha funções cruciais no desenvolvimento rural e na gestão sustentável dos recursos hídricos, o que destaca a importância de um ambiente apropriado que abrigue efetivamente as atividades, possibilitando atendimento ao público, reuniões, e armazenamento eficiente de documentos e equipamentos. Esses requisitos são fundamentais para garantir a eficiência operacional e a continuidade das políticas públicas no setor.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o imóvel a ser locado incluem acessibilidade, segurança, e adequação ao número de servidores, conforme as necessidades operacionais. Deve-se assegurar a disponibilidade de infraestrutura básica para rede elétrica, hidráulica e de comunicação, necessária para o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas. Não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens específicos que atendam às características únicas desta demanda, justificando a necessidade de uma especificação técnica detalhada e personalizada.

É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos no caso de imóveis, visto que a seleção não incide sobre bens de luxo, garantindo a competitividade do processo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a locação do imóvel obedece aos critérios técnicos e operacionais exigidos, focando na entrega eficiente e no suporte ao contínuo desenvolvimento das atividades da secretaria.

Os critérios de sustentabilidade considerados incluem a implementação de práticas que envolvem menor impacto ambiental, como a utilização de materiais recicláveis no imóvel e a eficiência no uso de recursos energéticos, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

28

Os requisitos postos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capacitados a atender aos critérios técnicos e operacionais previstos, sem restringir de forma injustificada a competição. A definição desses requisitos embasa-se na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e está em conformidade com os arts. 5°, 18 e 20 da Lei n° 14.133/2021, fornecendo suporte técnico essencial ao levantamento de mercado e auxiliando na escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5° e 11, de forma neutra e sistemática.

A presente contratação diz respeito à locação de um imóvel destinado à instalação da sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca. A análise da necessidade da contratação e dos requisitos aponta para um serviço de locação de espaço, com especificações que incluem acessibilidade, segurança e proximidade com outras estruturas municipais.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores que oferecem imóveis para locação no município de Pedra Branca. Os resultados indicaram uma faixa de preços variando de R$ 2.500,00 a R$ 3.500,00 mensais, com prazos de contrato variando de 12 a 24 meses, sem a identificação de empresas. Verificações de contratações similares por outros órgãos indicaram valores médios compatíveis com as ofertas levantadas. Informações de Painéis Públicos, como o Comprasnet, foram consideradas para confirmação das práticas de preços no mercado local.

Alternativas identificadas incluem a locação direta de imóveis compatíveis, a análise do uso de espaços subutilizados em parcerias com outros órgãos públicos locais, e a possível aquisição de imóvel. Contudo, a alternativa de locação foi considerada mais alinhada às necessidades imediatas, dado o caráter temporário e dinâmico do espaço requerido.

A análise comparativa dessas opções demonstrou que a locação direta de um imóvel oferece a melhor relação custo-benefício, considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A alternativa selecionada se justifica pela disponibilidade imediata de imóveis adequados, a flexibilidade contratual e a menor necessidade de investimento inicial em comparação à aquisição de imóvel.

Recomenda-se, portanto, a abordagem da locação direta do imóvel para a instalação da Secretaria, fundamentada no levantamento e nos dados de pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme disposto nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

29

A solução proposta consiste na locação de um imóvel para instalação da sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca, Ceará. Esta ação visa atender à necessidade de proporcionar um espaço físico adequado para o funcionamento eficiente das atividades da secretaria, essencial para o desenvolvimento rural e gestão de recursos hídricos na região.

O imóvel a ser locado deverá atender aos requisitos predeterminados relacionadas à acessibilidade, segurança e infraestrutura necessária para abrigar os profissionais da secretaria e oferecer atendimento de qualidade ao público. Este espaço incluirá áreas específicas para reuniões, armazenagem de documentos e equipamentos, além de estar estrategicamente localizado próximo a outras estruturas municipais, facilitando assim a integração das ações do setor público no município.

A opção pela locação foi justificada pela impossibilidade atual de utilizar a infraestrutura municipal existente para esse propósito específico. A escolha pelo imóvel seguiu critérios rigorosos para garantir a segurança, acessibilidade e adequação ao número de servidores, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

Essa solução assegura o pleno funcionamento da secretaria, garantindo a continuidade e melhoria dos serviços oferecidos à população, cumprindo os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A alocação de um espaço específico e devidamente equipado para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos é a alternativa mais adequada e eficiente, alinhada aos objetivos do processo licitatório conforme as evidências levantadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de um imóvel para fins de instalação da sede da secretaria de agricultura e pecuária e recursos hídricos do município de pedra branca - ce.	9,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Locação de um imóvel para fins de instalação da sede da secretaria de agricultura e pecuária e recursos hídricos do município de pedra branca - ce.	9,000	Mês	3.000,00	27.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso da locação de imóvel para a sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Pedra Branca, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas não é tecnicamente possível, dado que se trata de uma unidade física única, cuja eficiência e economicidade estão diretamente ligadas à sua integralidade.

Neste contexto, a possibilidade de parcelamento do objeto não se aplica, uma vez que a locação de um imóvel não se presta à divisão por itens ou lotes. Desta forma, a execução de um contrato único para locação atende melhor às necessidades imediatas de instalação da secretaria, sem fragmentar a operação logística, o que poderia gerar complexidade adicional e reduzir a competitividade, conforme observado na pesquisa de mercado conduzida pela Administração.

Embora o parcelamento pudesse ser considerado viável de um ponto de vista teórico, a execução integral do contrato revela-se mais vantajosa no caso específico da locação do imóvel. Essa abordagem garante economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme art. 40, §3º, inciso I, além da preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, como é o caso de um único espaço físico para a secretaria.

Os impactos na gestão e fiscalização do contrato, ao optar pela execução consolidada, demonstram vantagem relevante, pois simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento, ainda que teoricamente pudesse melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, o que não se recomenda dado o cenário e capacidade institucional atual.

Portanto, a recomendação técnica final, alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, bem como aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), é pela execução integral da locação. Esta decisão está em conformidade com os critérios do art. 40 e assegura que a contratação atenda plenamente às necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Pedra Branca.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme o disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', no entanto, neste caso específico, a contratação não está prevista no PCA. Esta ausência é justificada por demandas imprevistas de ordem emergencial, relacionadas à locação de um imóvel para a instalação da sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca, Estado do Ceará. A regularização se dará com a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, conforme medidas corretivas propostas, alinhando-se ao disposto no artigo 5º com o objetivo de promover transparência no planejamento e resultados vantajosos em termos de competitividade, conforme especificado no artigo 11 da Lei. Desta forma, assegura-se que a contratação contribuirá de maneira efetiva para o alcance dos Resultados Pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da locação de um imóvel para a instalação da sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Pedra Branca incluem a maximização da economicidade e o aprimoramento do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros. Fundamentados nos princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021, tais como legalidade e eficiência, e conforme explicitado no art. 18, §1°, inciso IX, os resultados almejados baseiam-se na necessidade pública detalhada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida visa fornecer um espaço adequado que suporte as operações da secretaria, promovendo um melhor atendimento às demandas do município, contribuindo assim para a realização das políticas públicas locais.

Espera-se que a contratação resulte em uma significativa redução dos custos operacionais associados à dispersão das atividades da secretaria, permitindo uma centralização que melhora a coordenação e a eficiência na execução das suas funções. A eficiência esperada se reflete na diminuição de retrabalho e na racionalização de tarefas administrativas, sendo amparada pelo alinhamento ao princípio da economicidade, conforme disposto no art. 11. Além disso, a utilização otimizada dos recursos humanos será alcançada por meio de um ambiente de trabalho mais integrado e colaborativo, promovendo uma capacitação direcionada que potencializa o impacto das atividades desenvolvidas.

Em termos de recursos financeiros, a contratação busca minimizar custos unitários e obter ganhos de escala, maximamente dentro do valor estimado de referência. Com base na pesquisa de mercado realizada, que considerou similaridades com locações análogas, a escolha do imóvel foi fundamentada na oportunidade de aliar um custo-benefício competitivo sem comprometer a qualidade do espaço contratado. Desta forma, a solução proposta visa garantir uma resposta eficiente às necessidades identificadas, enquanto respeita o princípio da competitividade do art. 11.

Para aferir a eficácia da contratação ao longo do tempo, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), monitorando indicadores tais como percentual de economia e redução de horas de trabalho decorrentes da nova configuração de sede, de modo a validar os ganhos estimados e fornecer informações consistentes para o relatório final da contratação. Esses resultados reforçarão o dispêndio público, demonstrando o cumprimento dos objetivos institucionais e promovendo a otimização dos recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes do art. 11. Finalmente, caso a natureza da demanda impeça estimativas precisas, tal situação será suportada por uma justificativa técnica robusta que considere os aspectos exploratórios e os benefícios potenciais a longo prazo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o

32

modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos. Esta capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A demanda atual envolve a locação de um imóvel destinado à instalação da sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Pedra Branca, CE. Considerando a natureza desta necessidade, a análise técnica e econômica mostra que a contratação tradicional tende a ser mais adequada em comparação com o Sistema de Registro de Preços (SRP). Primordialmente, a locação do imóvel representa uma demanda bem definida e específica, sem demonstração de necessidade de aquisições contínuas ou fracionadas próprias do SRP. Assim, a natureza pontual e única da demanda sugere uma adequação melhor à contratação direta ou licitação específica, cumprindo com o interesse público explicito na Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, ainda que o SRP possa apresentar vantagens de economia de escala e negociações de preço mais amplas, estas não se aplicam eficazmente ao contexto de locação específica e contínua de um mesmo imóvel. A contratação tradicional, por outro lado, favorece o atendimento das particularidades de um espaço com localização estratégica e características físicas necessárias, alinhadas aos critérios da administração pública local. Portanto, a economicidade ganha relevo na contratação direta, uma vez que negociações focadas podem assegurar valores justos e benefícios diretos para a operação da secretaria, evitando transitórias modificações de preços com oscilações de mercado.

Operacionalmente, a opção pela contratação tradicional permite uma gestão mais eficaz e direta, com segurança jurídica imediata, adaptada à presença de uma demanda fixa e definida, destacando-se por atender rapidamente à constituição necessária do espaço da secretaria. A segurança jurídica associada à realização de uma licitação específica – ou mesmo de uma contratação direta dentro dos parâmetros de inexigibilidade – proporciona a transparência e legalidade necessárias ao processo, conforme estabelecido nos artigos pertinentes da legislação vigente.

Diferente de aquisições de bens padronizados ou serviços sujeitos à repetitividade, a locação do imóvel neste cenário exige uma atenção direcionada às características próprias do espaço, não se tratando de uma opção prontamente integrável ao SRP. A não existência de um Plano de Contratação Anual destaca, ainda, a singularidade desta iniciativa na agenda administrativa. Em síntese, a escolha por uma contratação tradicional é destacada como a mais adequada e vantajosa para esta situação específica, assegurando uma otimização de recursos, eficiência e atendimento eficaz ao interesse público, promovendo a continuidade essencial das políticas públicas locais tal qual desejado pela administração de Pedra Branca, CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A locação de um imóvel para a instalação da sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca não apresenta alta complexidade técnica que justificaria a necessidade de um consórcio. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é uma prática admitida, salvo vedação específica. Avaliando a natureza simples e indivisível do objeto, a participação de consórcios é incompatível com as necessidades administrativas e contratuais dessa locação específica.

O levantamento de mercado indica que a locação pode ser suprida por uma única imobiliária ou proprietário, não exigindo especialidades múltiplas, o que seria um critério favorável à formação de consórcios em casos de alta complexidade ou quando o somatório de capacidades é necessário para atender o objeto. Nesse cenário, a simplicidade e a economicidade de lidar com um único fornecedor superam as potenciais vantagens financeiras de um consórcio, ainda que o art. 15 admita aumento de capacidade financeira coletiva.

A gestão contratual que envolveria um consórcio, com múltiplas empresas participantes, poderia agregar complexidade administrativa desnecessária, especialmente considerando a natureza contínua e estável esperada na locação de um espaço físico. Isso inclui a supervisão de compromissos de consórcio, a definição de uma empresa líder, a responsabilidade solidária, e outros detalhes operacionais que são evitáveis com uma contratação singular. Assim, a contratação de um único fornecedor é mais adequada para garantir a segurança jurídica e a eficiência na execução contratual.

Conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, a exclusão da possibilidade de participação de consórcios favorece a isonomia entre licitantes, promove a eficiência administrativa e a economicidade, e é condizente com o interesse público. Portanto, vedar a participação de consórcios alinha-se aos resultados pretendidos, garantindo a execução eficiente da locação do imóvel para os fins propostos, reforçando a decisão técnica com base nos critérios legais mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir

que o planejamento de novas contratações seja eficiente e integrado à dinâmica da Administração Pública. Essa abordagem permite identificar oportunidades de economia, padronização e sinergia operacional ao considerar contratos passados, presentes e futuros que possam influenciar ou ser influenciados pela locação do imóvel para a sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Pedra Branca. Assim, evita-se a sobreposição de esforços e potencializa-se a economicidade, conforme os princípios de eficiência e planejamento estipulados pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Na atual análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que diretamente complementem ou dependam da locação do imóvel no que se refere a termos técnicos, quantidade, logística ou operação. Não há processos semelhantes que demandem junção para benefícios de economia ou padronização na aquisição de bens e serviços relacionados à infraestrutura da nova sede. Além disso, não foram identificados contratos vigentes que exijam substituição ou ajustes específicos para uma transição uniforme. Os requisitos técnicos estabelecidos, como acessibilidade e segurança, foram analisados sem dependências de infraestrutura adicional específica requerida anteriormente. Portanto, a solução proposta se apresenta como uma demanda isolada, sem impactos diretos de contratações correlatas.

Conclui-se que, para a presente contratação, não há existência de elementos que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação da locação do imóvel para a nova sede. A análise revela que a solução atende de forma independente às necessidades da Secretaria, conforme orientação do §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. Diante deste cenário, não se fazem necessárias providências para ajustar contratos correlatos ou interdependentes, sendo a locação do imóvel uma solução eficaz para o interesse público identificado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A locação do imóvel para a instalação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca implica considerar potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, relacionados ao uso contínuo de energia e geração de resíduos. Conforme a descrição da necessidade da contratação, bem como a pesquisa de mercado realizada, torna-se crucial antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade. Os impactos ambientais, como o consumo energético diário necessário para a operação do imóvel e a geração de resíduos administrativos, deverão ser minimizados através de soluções sustentáveis. Isso inclui a análise detalhada do ciclo de vida, promovendo o uso de tecnologias eficientes e certificadas, como a instalação de equipamentos com selo Procel A.

Em adição, a prática de logística reversa para dispositivos como toners e outros materiais de escritório será essencial para a sustentabilidade. A incorporação de materiais biodegradáveis e o incentivo a práticas de reciclagem são medidas mitigadoras que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental. A manutenção contínua do imóvel e a infraestrutura sustentável serão consideradas para inclusão no termo de referência, garantindo o alinhamento com o planejamento sustentável, conforme orientações do art. 12 da Lei n° 14.133/2021.

35

As medidas a serem implementadas atenderão à competitividade do processo licitatório, adentrando nas propostas mais vantajosas ao município e garantindo a eficiência dos recursos. Além disso, a capacidade administrativa para conduzir tais ações será ajustada para planejar licenças ambientais necessárias. Com o propósito de alcançar os resultados pretendidos, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e promover eficiência, sustentabilidade e atendimento às necessidades públicas, fortalecendo o compromisso com a gestão responsável do patrimônio público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após extensa análise técnica, econômica, operacional e jurídica conforme os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta para a locação do imóvel destinado à instalação da sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão se alicerça nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público preconizados pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021, além de atender aos objetivos delineados no art. 11 dessa mesma legislação.

O levantamento de mercado evidenciou a viabilidade econômica da locação ao apresentar alternativas competitivas que se adequam aos critérios de acessibilidade, segurança e capacidade de acomodação dos serviços e servidores da Secretaria. As estimativas de quantidades e valores, bem como os dados colhidos junto ao mercado, demonstram ser a solução proposta não só a mais adequada, mas indispensável para a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade rural, alinhando-se ao planejamento estratégico municipal, nos termos do art. 40 da referida Lei.

Consolidando todos os elementos analisados, a contratação deverá ser formalmente realizada, integrando resultados esperados e critérios operacionais elucidativos no Termo de Referência (art. 6°, inciso XXIII), sob a coordenação da autoridade competente. Reforça-se que, não havendo a previsão formal no Plano de Contratação Anual vigente, conforme observado no início deste estudo, a relevância e a urgência da demanda justificam a excepcionalidade do processo agora recomendado. Portanto, a contratação é considerada razoável e indispensável, devendo seguir à próxima fase do processo administrativo.

36

Pedra Branca / CE, 27 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
MEMBRO

TIAGO MAGALHAES DO NASCIMENTO
MEMBRO

BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO